

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), instituída pelo Art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, constitui-se em órgão de assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino da UFRA para a formulação e o acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Integram a estrutura da CPPD:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - as Comissões Especiais;
- IV - a Secretaria Executiva.

Art. 3º O plenário da CPPD, será constituído por um representante de cada classe e seu respectivo suplente de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 153 do Regimento Interno da Universidade Federal Rural da Amazônia.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Acadêmicas;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

- III - alteração do regime de trabalho de docentes;
- IV - avaliação de desempenho, para fins de progressão e promoção funcional;
- V - solicitação de afastamento de docentes para Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado; e
- VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras Instituições Universitárias, ou não.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO E SEUS MEMBROS

Art. 5º Constitui o Plenário da CPPD a reunião de seus membros efetivos, com as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoramento referente à formulação da política de pessoal docente e ao acompanhamento de sua execução;
- II - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da CPPD;
- III - eleger os membros das Comissões Especiais, fixando-lhes o objetivo, o prazo de duração e as atribuições;
- IV - apreciar e votar pareceres dos representantes da CPPD e dos membros das Comissões Especiais;
- V - elaborar e propor a alteração do Regimento Interno da CPPD, submetendo-a a aprovação pelo CONSUN;
- VI - promover seminários, encontros, debates, etc.;
- VII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII - emitir parecer em processos levados ao Plenário.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º A Presidência da CPPD será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 7º O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente poderá exercer outras atribuições, desde que delegadas pelo Presidente.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão escolhidos pelos seus pares, membros da CPPD, mediante eleição interna, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º A votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente será uninominal.

§ 2º Será considerado eleito o representante que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º Em caso de empate na votação prevista no §2º, será declarado Presidente o representante mais antigo no magistério da UFRA e, em caso de empate neste critério, o mais idoso entre eles.

§ 4º Na eleição de que trata este artigo, o Presidente em exercício ficará impedido de exercer o voto de qualidade.

§ 5º O Vice-Presidente será eleito na mesma reunião em que for eleito o Presidente, seguindo o mesmo procedimento.

Art. 9º O resultado das eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD será oficializado ao Reitor da UFRA, que baixará ato de nomeação dos eleitos.

Art. 10. Se ocorrer vacância do cargo de Presidente da CPPD no período do seu mandato, assumirá o cargo o Vice-Presidente, para completar o mandato do primeiro.

Art. 11. Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do seu Substituto Legal, a Presidência da CPPD será exercida pelo representante mais antigo no magistério da UFRA e, em igualdade neste critério, o mais idoso entre eles.

Art. 12. Compete ao Presidente:

- a) representar a CPPD nas esferas acadêmicas e administrativas da UFRA;
- b) promover e regulamentar o funcionamento da CPPD, como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como este Regimento Interno;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes o dia e a hora de início dos trabalhos;
- d) propor a pauta das reuniões;
- e) presidir as reuniões, dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros, coordenar os debates e neles intervindo para esclarecimentos, e resolver as questões de ordem suscitadas;
- f) exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- g) distribuir os processos para análise e parecer, designando o relator ou a comissão relatora e solicitar emissão de parecer por consultor especializado, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- h) tomar as medidas adequadas, visando ao cumprimento das deliberações do Plenário;
- i) emitir parecer sobre processos e documentos de conformidade com este Regimento ou por resolução da CPPD;

- j) decidir *Ad Referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário, no prazo estabelecido pelo Regimento Geral da Instituição;
- k) delegar atribuições nos limites deste Regimento.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 13. As Comissões Especiais terão função definida e atribuições específicas, e serão formalmente constituídas por ato do Presidente.

Art. 14. As Comissões Especiais terão caráter transitório, conforme definição do Plenário, quando de sua constituição.

Art. 15. Poderá o Presidente, em caráter excepcional, constituir Comissão Especial *Ad Referendum*, submetendo-se ao Plenário no prazo estabelecido pelo Regimento Geral da Instituição, mediante justificativa de seu ato.

Art. 16. As Comissões Especiais reunir-se-ão em horário extrassessão, para o cumprimento das tarefas que lhes forem cometidas, deliberando por maioria simples em relatórios, pareceres ou despachos administrativos.

Art. 17. Presidirá a reunião da Comissão Especial, o membro escolhido pela maioria de seus pares.

Parágrafo único. Na ausência de deliberação será Presidente da Comissão Especial o membro mais antigo no magistério da UFRA.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo da CPPD.

Art. 19. A Secretaria Executiva será chefiada por um servidor designado pelo Presidente.

Art. 20. São atribuições do Secretário Executivo:

- a) planejar, organizar e coordenar os serviços de Secretaria;
- b) prestar assistência e assessoramento direto aos representantes da CPPD;
- c) encaminhar aos representantes a pauta da reunião e cópia dos principais documentos que integram cada processo;
- d) secretariar as reuniões da CPPD;
- e) providenciar a gravação, discursos, conferências e palestras promovidas pela CPPD;
- f) manter-se atualizado sobre a legislação e os protocolos da CPPD;

- g) organizar os relatórios da CPPD;
- h) coordenar a agenda de atendimento da CPPD;
- i) controlar as frequências dos representantes;
- i) executar outras tarefas que lhes forem confiadas.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 21. A CPPD reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por semestre ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus representantes, com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º- A convocação de reunião ordinária será feita por escrito e de ofício pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, incluindo a pauta de assuntos.

§ 2º- A convocação de reunião extraordinária será feita com antecedência mínima de 48 horas, para deliberar sobre pauta específica.

Art. 22. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório. Eventuais ausências, sem prévia comunicação deverão ser justificadas perante o Plenário, na reunião subsequente, que as apreciará e constarão das atas. Os atrasos e as saídas antecipadas também deverão ser justificados e constarão em ata.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o representante que faltar sem motivo justo, a critério do Plenário, a três reuniões consecutivas.

Art. 23. Nas reuniões plenárias será exigido *quorum* mínimo de maioria absoluta do total de representantes.

Art. 24. As decisões da CPPD serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 25. A cada reunião será lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes àquela reunião.

Art. 26. É facultada aos suplentes dos membros da CPPD a participação nas reuniões do Plenário e das Comissões Especiais.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA DAS REUNIÕES

Art. 27. Os processos serão distribuídos para exame dos membros da CPPD, consignando-se em registro próprio a distribuição.

Art. 28. O membro poderá declarar-se impedido para o relato por motivo de parentesco ou de foro íntimo, e também poderá omitir-se de votar.

Art. 29. Os processos distribuídos constarão da pauta da reunião ordinária subsequente, salvo se instruídos com pedido de diligência.

Parágrafo único. Poderá o relator solicitar adiamento da votação do processo em pauta para melhor aprofundamento do caso em estudo.

Art. 30. Os processos distribuídos que não forem relatados nos prazos constantes do Art. 30 serão avocados pelo Presidente e redistribuídos.

Art. 31. Fica facultado ao relator ou ao Plenário convocar o docente para prestar esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse que esteja em trâmite na CPPD.

Art. 32. A sistemática de exame dos processos pelo Plenário considerará a comunicação do parecer do relator, sua discussão, solicitação do Pedido de Vistas e do respectivo relato, e será regulamentada por decisão do Plenário.

Art. 33. Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.

§ 1º As votações serão abertas e individuais.

§ 2º Será colocado em votação preferencial o voto do relator, salvo preliminar levantada por outro representante que o prejudique.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º Em caso de empate, o assunto será submetido à nova apreciação, podendo o relator da matéria solicitar novo prazo para anexar dados, a fim de fundamentar o seu parecer.

Persistindo o empate, caberá ao Presidente da CPPD, em exercício nesta reunião, decidir mediante o voto de qualidade.

Art. 34. Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o convencimento do relator. Neste caso, este encaminhará o expediente ao Presidente, que o baixará em diligência para instrução documental ou informações complementares.

Art. 35. Caberá uma vista ao representante que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficientemente seguro para exarar seu voto ou divergir doutrinariamente do voto do relator.

§ 1º. O pedido de duas vistas interrompe a discussão e suspende o julgamento do processo nessa reunião.

§ 2º. O relato do processo em vistas será preferencial para o exame, na reunião ordinária seguinte.

§ 3º. O processo em vistas, não relatado no prazo expresso no § 2º será avocado pela Presidência, que o devolverá ao relator, para decisão final do Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES PARA A CPPD

Art. 36. Os membros da CPPD serão eleitos pelos seus pares por meio de eleição direta para um mandato de dois anos, permitida a recondução, por eleição uma vez.

Art. 37. No prazo de sessenta (60) dias antes do término do mandato dos representantes na CPPD, deverá ser publicado o Edital que marcará as eleições a ser realizada trinta (30) dias após a sua publicação.

§ 1º O Edital que convocará as eleições será baixado pelo Presidente.

§ 2º O Reitor dará posse aos representantes eleitos para a CPPD após a homologação do resultado da eleição.

Art. 38. Em caso de vacância de mandato do representante e do seu respectivo suplente, ou de um deles, o novo representante deverá ser eleito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vacância, e o mandato completarão o mandato anterior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

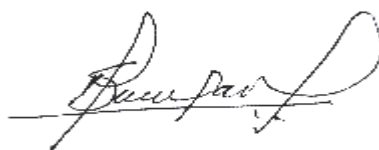
Art. 39. A CPPD poderá convidar ou solicitar a convocação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes para prestarem esclarecimentos que auxiliem na resolução de assuntos técnicos a serem deliberados pelo Plenário.

Art. 40. Os casos omissos ou a divergência interpretativa decorrente da aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário da CPPD com recurso voluntário para o Conselho Superior competente da UFRA.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Belém, 11 de junho de 2014.



Prof. Suelo Numazawa
Presidente do CONSUN